



= LEI Nº 2.303/84 =

DISPÕE SÔBRE: Dispõe sobre reclassificação e criação de cargos do quadro do pessoal / da Câmara Municipal e dá outras providências.-

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os cargos do pessoal da Câmara Municipal de Presidente Prudente, ficam reclassificados de acordo com o ANEXO I, que faz / parte integrante da presente lei.

Parágrafo único - O enquadramento dos cargos de provimento efetivo constante do ANEXO I, será feito mediante Ato da Mesa, no prazo / máximo de trinta dias a contar da vigência desta lei.

Artigo 2º - Os cargos em comissão são os especificados no Anexo II, desta lei e são de livre nomeação e exoneração.

Artigo 3º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, especificados / no ANEXO II, desta lei.

Artigo 4º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos por promoção, acesso ou concurso público, ressalvados os casos de enquadramento.

Artigo 5º - As atribuições dos cargos de provimento efetivo e em comissão serão estabelecidas por Ato da Mesa.

Artigo 6º - As Referências e valores de vencimentos dos cargos e funções / do quadro do pessoal da Câmara Municipal, bem como os valores da gratificação de função, serão os constantes da escala dos ANEXOS VI e VII, instituídas pela Lei Municipal número 2296 / - 83, de 21 de dezembro de 1983.

*fsr*



**Artigo 7º** - Poderá ser concedida gratificação pelo exercício de função de assessoria, supervisão, assistência técnica, direção e chefia, até os valores estipulados no ANEXO VII da Lei Municipal número 2.296/83, de 21 de dezembro de 1983, a funcionário ocupante de cargo efetivo e de cargo em comissão, para compensar dedicação plena de serviço.

**Parágrafo Único** - a gratificação de que trata este artigo será concedida / a título precário, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do cargo do funcionário.

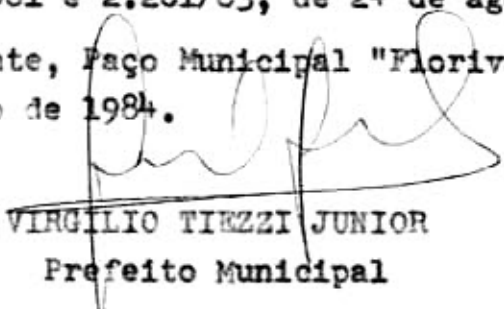
**Artigo 8º** - Os ocupantes dos cargos em comissão de Supervisor Legislativo, Assessor de Gabinete e Assessor de Imprensa, perceberão os / seus vencimentos pelos valores dos símbolos constantes do ANEXO II desta lei e de acordo com a escala do ANEXO I da Lei Municipal número 2.296/83, de 21 de dezembro de 1983.

**Artigo 9º** - A substituição eventual em cargos de Direção e Chefia, será / preenchida por funcionário ocupante de cargo imediatamente inferior.

**Artigo 10** - As despesas com a execução da presente lei serão cobertas por / dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis números 2.150/81, de 22 de abril de 1981 e 2.261/83, de 24 de agosto de 1983.

Presidente Prudente, Faço Municipal "Florivaldo Leal", aos dez (10) dias do mês de Fevereiro de 1984.

  
VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Serviços Gerais da / Secretaria de Administração, aos dez (10) dias do mês de Fevereiro de 1984.

  
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO

Respondendo pelo expediente  
da Secretaria de Administração

elza

## SITUAÇÃO ATUAL

## SITUAÇÃO NOVA

LOT AÇÃO	Quant.	Classe/Cargo	Proviniente	Vencimentos Padrão	Quant.	Classe/cargo de Prov. efetivo	Vencimentos Ref. (CR\$1.000,00)
Sec. Câmara Municipal	1	Diretor Administrativo	QGPP III	15	1	Diretor Geral	19 - 520
Sec. Câmara Municipal	1	Assessor Jurídico	QGPP II	15	1	Procurador Jurídico e Assessor Legislativo	19 - 520
Sec. Câmara Municipal	1	Chefe Geral do Expediente	QGPP III	12	1	Chefe Expediente e Anais	13 - 310
Sec. Câmara Municipal	1	Chefe dos Anais	QGPP III	12	1	Agente Administrativo IV	12 - 300
Sec. Câmara Municipal	-	-	-	-	2	Agente Administrativo IV	12 - 300
Sec. Câmara Municipal	-	-	-	-	3	Agente Administrativo III	11 - 270
Sec. Câmara Municipal	-	-	-	-	3	Agente Administrativo II	10 - 260
Sec. Câmara Municipal	1	Zelador Encarregado	QGPP II	03	1	Agente Administrativo I	09 - 250
Sec. Câmara Municipal	-	-	-	-	2	Agente Administrativo I	09 - 250
Sec. Câmara Municipal	2	Escriturário E/4	QGPP III	09	2	Oficial Administrativo IV	08 - 225
Sec. Câmara Municipal	-	-	-	-	2	Oficial Administrativo IV	08 - 225
Sec. Câmara Municipal	2	Escriturário E/3	QGPP III	08	2	Oficial Administrativo III	07 - 200
Sec. Câmara Municipal	1	Atent-Telefonista	QGPP II	03	1	Oficial Administrativo III	07 - 200
Sec. Câmara Municipal	-	-	-	-	1	Oficial Administrativo III	07 - 200
Sec. Câmara Municipal	2	Escriturário E/2	QGPP III	07	2	Oficial Administrativo II	05 - 150
Sec. Câmara Municipal	-	-	-	-	2	Oficial Administrativo II	05 - 150
Sec. Câmara Municipal	3	Escriturário E/1	QGPP III	03	3	Oficial Administrativo I	04 - 130
Sec. Câmara Municipal	-	-	-	-	1	Oficial Administrativo I	04 - 130
Sec. Câmara Municipal	-	-	-	-	1	Motorista III	10 - 260
Sec. Câmara Municipal	1	Motorista	QGPP II	03	1	Motorista II	07 - 200
Sec. Câmara Municipal	-	-	-	-	1	Zelador IV	07 - 200
Sec. Câmara Municipal	2	Zelador	QGPP II	01	2	Zelador III	05 - 150
Sec. Câmara Municipal	-	-	-	-	3	Zelador II	03 - 110
Sec. Câmara Municipal	-	-	-	-	3	Zelador I	03 - 70

A N E X O II

- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONFORME OS ARTIGOS 2º e 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1000

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	VENCIMENTOS (CR\$ 1.000,00)
1	- SUPERVISOR LEGISLATIVO	CC- 2 -	500
1	- ASSESSOR DE GABINETE	CC- 7 -	220
1	- ASSESSOR DE IMPRENSA	CC- 7 -	220

for

for